

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) se constitui como modalidade regular em seguimento à Graduação na área de Educação e áreas afins, e funcionará em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o título de Mestre em Educação.

Art. 2º – Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação são os seguintes:

- I. Formar professores para o exercício da investigação e da produção científica, comprometidos com o avanço do conhecimento na área da Educação, com competência para atuar no Ensino Superior e outros níveis de ensino e em diferentes espaços educativos;
- II. Constituir uma instância de reflexão coletiva formando professores pesquisadores capazes de realizar estudo das questões educacionais globais e propor alternativas para problemas em Montes Claros e sua região de abrangência, no estado de Minas Gerais e no Brasil;
- III. Formar profissionais que possam responder às demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro, focalizando, sobretudo, questões regionais;
- IV. Qualificar profissionais compromissados com a superação dos problemas educacionais brasileiros, sobretudo regionais, numa linha de criação e inovação, em vista da melhoria da qualidade da Educação;
- V. Constituir espaço de reflexão e discussão sobre as licenciaturas no âmbito das instituições de Ensino Superior, repensando a formação inicial e ampliando as oportunidades de formação continuada, com consequente interlocução com a Educação Básica.

Art. 3º – São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Educação: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da Unimontes, o Regimento Geral da Unimontes e as Normas Gerais de Pós-Graduação da Unimontes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Educação está baseado em uma única área de concentração, denominada “Educação e Práticas Educativas”, e duas linhas de pesquisa, denominadas “Políticas e Formação de Professores” e “Multiletramentos e Práticas Educativas”.

Art. 5º – Os docentes e discentes do Programa desenvolvem estudos e pesquisas e organizam-se no campo temático das duas linhas de pesquisa, articuladas entre si. Essas linhas são constituídas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Demonstrar coerência temática e organicidade didática em conformidade com os objetivos do Programa;
- II. Ter no mínimo cinco docentes, e é recomendável que não ultrapasse 15, admitindo-se a criação de linha com três docentes desde que ela demonstre potencial de crescimento e fortalecimento nos anos seguintes;
- III. Ter docentes que satisfaçam (ou tenham condições de satisfazer ainda no quadriênio em curso) o critério Capes de maturidade do corpo docente;
- IV. Demonstrar um volume adequado de produção científica, dimensionado pelo número de projetos em andamento, produção bibliográfica, orientação e docência, que devem satisfazer os critérios CAPES;
- V. Fundamentar a condução do processo seletivo;
- VI. Contribuir, decisivamente, para a qualidade do Programa.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO 1

DO COLEGIADO

Art. 6º – A Coordenação do Programa será exercida por um Colegiado constituído pelo Coordenador geral, que o preside; pelo coordenador-adjunto; e pelos professores do Programa; pela(o) secretária(o) do Programa e por um representante discente.

Parágrafo 1º – Para efeito de quórum nas reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme Regimento Geral da Unimontes, considera-se a presença de 50% + 1 dos membros do Colegiado.

Parágrafo 2º - Ausências justificadas de professores, quando em exercício de suas atividades profissionais fora da cidade de Montes Claros, não serão contadas para efeito de cômputo do quorum para as reuniões do Colegiado.

Art. 7º – O representante dos alunos será escolhido por seus pares, conforme o disposto no Regimento Geral da Unimontes.

Parágrafo Único – O mandato do representante dos alunos e de seu suplente será de 1 (um) ano, permitida a recondução. A recondução de que trata este parágrafo se fará mediante eleição.

Art. 8º – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- I. Eleger, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Coordenador-adjunto;
- II. Elaborar o currículo do curso com indicação dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- III. Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas;
- IV. Aprovar professores para compor o corpo docente do Programa;
- V. Organizar e distribuir as orientações dos alunos entre o corpo docente;
- VI. Aprovar Comissões Examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

- VII. Fixar prazos e aprovar os projetos de pesquisa que visem à elaboração de dissertação;
- VIII. Fixar anualmente o número de vagas do Programa para o ano seguinte;
- IX. Fixar o período para a realização de exames de seleção discente;
- X. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para seleção de candidatos discentes;
- XI. Organizar semestralmente a oferta de disciplinas do Programa;
- XII. Decidir as questões referentes a matrícula, re matrícula, reopção e dispensa de disciplina, dependência, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, dilação de prazo para apresentação de dissertação;
- XIII. Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas por alunos especiais;
- XIV. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, obedecendo à legislação vigente dos órgãos de fomento;
- XV. Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Programa;
- XVI. Aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVII. Aprovar parceria de caráter acadêmico com outros departamentos da Unimontes ou convênios de cooperação com outras instituições de ensino superior, em conformidade com as normas do Regimento Geral da Unimontes;
- XVIII. Pronunciar-se sobre solicitações de reconhecimento de certificados e diplomas de cursos de Mestrado emitidos por instituições de ensino estrangeiras;
- XIX. Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XX. Elaborar e/ou reformular o Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- XXI. Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;
- XXII. Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XXIII. Fixar normas de ingresso e permanência de professores no Programa;
- XXIV. Solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Art. 9º – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros, ou por convocação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto ou Regimento Geral da Unimontes.

Parágrafo 2º – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros do Colegiado presentes à reunião.

CAPÍTULO 2

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 – O Programa terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, eleitos pelo Colegiado, dentre os membros de seu corpo docente permanente, por maioria absoluta.

Art. 11 – O Coordenador e Coordenador-adjunto do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por meio de uma nova eleição.

Parágrafo 1º – Nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida pelo Coordenador-adjunto;

Parágrafo 2º – Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador-adjunto do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito pelo colegiado, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador a quem transmitirá o cargo.

Art. 12 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Dirigir e superintender a administração do Programa e administrar seu patrimônio;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;

- III. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- IV. Remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. Representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;
- VI. Promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- VII. Entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre questões de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Art. 13 – Compete ao Coordenador-adjunto do Programa:

- I. Assessorar o Coordenador do Programa no cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o Coordenador nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do cargo.

Art.14 – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à realização, acompanhamento e controle das atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS
CAPÍTULO 1
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 15 – O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação, curso Mestrado Acadêmico, é feito ordinariamente uma vez por ano, mediante aprovação no processo de seleção de candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo seu Colegiado.

Art. 16 – Serão admitidos ao Programa candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação, seja de instituições nacionais ou estrangeiras (desde que revalidados no

Brasil).

Art. 17 – Poderão ser admitidos à seleção Programa alunos graduados que não possuam, no período do processo seletivo, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar antes do encerramento do período de matrícula no Programa.

Art. 18 – O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 30 (trinta) dias antes da abertura das inscrições, ficando vedada a publicação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 19 – Para estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade-limite de orientação de cada professor do Programa, de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da Unimontes;
- II. Programas de pesquisa;
- III. Capacidade financeira;
- IV. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- V. Capacidade das instalações;
- VI. O número máximo de alunos por orientador com credenciamento pleno, que é de 6 (seis) orientandos, incluindo os coorientandos.

Art. 20 – O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, trinta dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital de seleção específico, a ser publicado nos sites da Unimontes e/ou do Programa, em que se constem as seguintes informações:

- I. Número de vagas;
- II. As condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III. Critérios e formas de avaliação;
- IV. Datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção;
- V. Etapas do processo de seleção e respectivos conteúdos.

Parágrafo 1º – O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria do Programa, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Parágrafo 3º – A inscrição de candidato brasileiro nato, ou naturalizado brasileiro, portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Parágrafo 4º – Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos, também, a Exame de Proficiência em língua portuguesa.

Art. 21 – O processo de seleção para ingresso no Programa será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado, a qual terá como principais atribuições:

- I. Cumprir as deliberações do Colegiado do Programa quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;
- II. Definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;
- III. Organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação;
- IV. Organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 22 – O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

CAPÍTULO 2

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 23 – A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação será realizada em duas etapas:

- I. Aceitação da inscrição pelo Colegiado;
- II. Aprovação nas etapas da seleção.

Art. 24 – O Colegiado estabelecerá os critérios para aceitação de candidatos no nível de Mestrado, com base nos seguintes documentos apresentados no ato de requerimento:

- I. Formulário de inscrição, disponível no site do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 01 (uma) fotografia recente 3x4;
- II. Cópia do diploma de Graduação ou documentação equivalente, ou documento que comprove condições de concluir a Graduação e colar grau antes do final do período de matrícula;
- III. Cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- IV. Currículo Lattes;
- V. Comprovação de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais ou, no caso de candidato estrangeiro, apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica.
- VI. Projeto de pesquisa.

Art. 25 – A seleção para o ingresso será composta de:

- I. Avaliação de currículo;
- II. Análise de projeto de pesquisa;
- III. Provas de conhecimento e de habilidades de leitura e de produção de texto na área da Educação;
- IV. Defesa de Projeto de Pesquisa.

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer previamente o tipo e a forma dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento, estabelecidos em Edital.

CAPÍTULO 3

DA MATRÍCULA

Art. 26 – Para ser admitido como aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Educação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ter sido selecionado nos termos deste Regulamento e do Edital de Seleção;
- II. Realizar o registro acadêmico e matrícula, observado o Regimento Geral da Unimontes;

Parágrafo único – O candidato que não efetuar sua matrícula no período definido pela Unimontes perderá automaticamente sua vaga no curso de Mestrado Acadêmico em Educação.

Art. 27 – Após admitido, o candidato fará, na Secretaria do Programa, sua matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos no Artigo 37 desse Regulamento.

Art. 28 – Em cada período letivo, o aluno se inscreverá em atividades acadêmicas na Secretaria do Programa, no prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art. 29 – O aluno do Programa poderá matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação não integrantes ao currículo de seu curso, consideradas como disciplinas eletivas, com a anuência de seu Orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unimontes ou de outras instituições.

Art. 30 – O aluno, com a anuência de seu orientador de dissertação, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento e comunicá-lo à Secretaria Geral da Unimontes.

Parágrafo 1º – Será concedido o trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso.

Parágrafo 2º – O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização de tempo máximo do curso.

Art. 31 – O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação, nas seguintes situações:

- I. Se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- II. Se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- III. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V. Se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;
- VI. Por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo Único – O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

Art. 32 – Portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se no Programa em disciplina isolada e serão considerados alunos especiais, desde que haja vaga e a juízo do professor da disciplina.

Parágrafo 1º – São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa.

Parágrafo 2º – O processo de seleção de alunos especiais será realizado mediante edital específico, sob aprovação do Colegiado, e divulgado no site da Unimontes e/ou do Programa.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO 1

DO CURRÍCULO

Art. 33 – O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico compõe-se de Matérias e Atividades.

Art. 34 – Matéria designa um campo de conhecimento passível de desdobramento em disciplinas.

Art. 35 – As Atividades compreendem a inserção acadêmica dos alunos nos grupos e/ou núcleos de pesquisa aos quais se vincularem por meio de participação em projetos de pesquisa, eventos e publicações.

Art. 36 – Para a obtenção do título de Mestre em Educação, o aluno deverá ter completado todos os créditos exigidos, publicado ou submetido artigo em periódico qualis Capes, estratos A1, A2 e B1, na área da Educação, além de ter defendido a sua dissertação e ter obtido aprovação na defesa.

Parágrafo Único – Para ser admitido à defesa da dissertação, o aluno deverá ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, os créditos previstos para as atividades programadas, incluindo os Seminários de Dissertação, o Exame de Qualificação, de acordo com a estrutura curricular do curso.

Art. 37 – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses. Pedidos excepcionais de prorrogação serão examinados pelo Colegiado.

Art. 38 – A Estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico está organizada em torno de uma área de concentração, denominada “Educação e Práticas Educativas” e em duas linhas de pesquisa assim denominadas:

- I. Políticas Educacionais e Formação de Professores;
- II. Multiletramentos e Práticas Educativas.

Parágrafo 1º – A linha “Políticas Educacionais e Formação de Professores” define-se pela abordagem da Educação pela perspectiva filosófica, social, psicológica e política,

privilegiando o pensamento educacional brasileiro e o processo histórico de definição de políticas e de organização dos sistemas educacionais;

Parágrafo 2º – A linha “Multiletramentos e Práticas Educativas” define-se pela abordagem da Educação com foco nos processos de ensino e de aprendizagem da Matemática e da Língua Portuguesa, mediadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

Art. 39 – Para a realização do Estágio de Docência, previsto no Artigo 17 da Portaria nº. 52, de 26/09/2002, da Capes, os alunos deverão observar o disposto no referido documento, nas orientações das agências de fomento e no Regulamento do Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico da Unimontes.

CAPÍTULO 2

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40 – Conforme previsto no Artigo 38, a estrutura curricular do Programa será organizada, inicialmente, por uma única área de concentração composta por duas linhas de pesquisa, que se estruturam por disciplinas obrigatórias, optativas e atividades programadas.

Art. 41 – As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação e estão vinculadas à Área de Concentração do Programa.

Art. 42 – As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisas.

Art. 43 – As atividades programadas é um conjunto de atividades acadêmico-científicas definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação para os alunos regulares e envolvem: estudos, seminários, participação em eventos científicos, publicação, oficinas, orientação, workshops e outros, de acordo com regulamento específico aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único – A coordenação das atividades programadas será exercida pelos respectivos professores orientadores.

Art. 44 – A composição curricular do curso de Mestrado corresponderá a um total de cinquenta créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias: 12 créditos;
- II. Disciplinas eletivas/ou optativas: 12 créditos;
- III. Atividades programadas: 10 créditos;
- IV. Seminário de Dissertação: 08 créditos
- V. Exame de Qualificação: 04 créditos;
- VI. Defesa da Dissertação: 04 créditos

Parágrafo 1º – Dentre as Atividades Programadas, o mestrando deverá apresentar um artigo publicado ou comprovante de um artigo submetido a periódico qualificado nos estratos A1, A2 ou B1, na área de Educação do Qualis-CAPES, como condição para a obtenção do seu título de Mestre em Educação.

Parágrafo 2º – O Colegiado definirá o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 45 – Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 46 – Todas as atividades curriculares oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado, visarão, prioritariamente, à formação do pesquisador em Educação; ao estudo de teorizações do campo da Educação e áreas correlatas; à problematização de questões relativas aos processos de ensino, de aprendizagem e de formação docente; à reflexão sobre a prática pedagógica e à elaboração da Dissertação.

Art. 47 – Os Seminários de Dissertação integram e complementam as atividades programadas e deverão ser cursados em quatro semestres da seguinte forma:

- I. Seminário de Dissertação I – 30 h – 2 créditos
- II. Seminário de Dissertação II – 30 h – 2 créditos
- III. Seminários de Dissertação III – 30 h – 2 créditos
- IV. Seminários de Dissertação IV – 30 h – 2 créditos

Parágrafo 1º – Os seminários de dissertação constituem atividades obrigatórias com períodos de trabalho sistemático do aluno com seu orientador, demais docentes e discentes integrantes da linha de pesquisa à qual se vincula, visando à produção e defesa da dissertação;

Parágrafo 2º – Na ocorrência de defesa em prazo inferior a 24 meses, o aluno poderá ser dispensado dos Seminários de Dissertação IV, desde que tenha integralizado os dois créditos previstos em outras atividades programadas.

CAPÍTULO 3

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48 – A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 49 – Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas programadas, vedado o abono de faltas.

Art. 50 – A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente, 90 a 100 pontos
- B – Ótimo, 80 a 89 pontos
- C – Bom, 70 a 79 pontos
- D – Regular, 60 a 69 pontos
- E – Fraco, 40 a 59 pontos

F – Rendimento Nulo, 0 a 39 pontos

Parágrafo 1º – Será aprovado na disciplina ou atividade, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver pelo menos o conceito C.

Parágrafo 2º – Será reprovado o aluno que obtiver os conceitos D, E ou F.

Parágrafo 3º – Será excluído do curso o aluno que obtiver o conceito D, E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

Art.51 – A avaliação será de exclusiva responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Parágrafo 1º – A avaliação de cada disciplina deverá ser devidamente formalizada até trinta dias após o término do semestre anterior.

Parágrafo 2º – A avaliação de cada atividade programada fica a cargo do professor-orientador, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado do Programa

Art. 52 – Créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser convalidados até o correspondente a vinte e cinco por cento do total de créditos em disciplinas exigidas para a integralização do curso de mestrado acadêmico.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos quando as disciplinas foram cursadas há mais de cinco anos.

Art. 53 – O aluno regular poderá ter aproveitamento de até 08 (oito) créditos em disciplinas cursadas como aluno especial.

CAPÍTULO 4

DA ORIENTAÇÃO

Art. 54 – Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Educação terá orientação acadêmica, definida pela linha de pesquisa.

Art. 55 – Compete ao Professor-orientador:

- I. Orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- II. Orientar o aluno na reelaboração do seu projeto de pesquisa;
- III. Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno em seus estudos e pesquisas;
- IV. Subsidiar o Colegiado do Programa emitindo parecer em relação às condições do aluno de receber ou manter bolsa de estudos.
- V. Orientar o aluno na realização de suas atividades de pesquisa e de elaboração da dissertação;
- VI. Autorizar o aluno a apresentar sua dissertação para o Exame de Qualificação e de defesa perante Comissão Examinadora, nos termos deste Regulamento;
- VII. Presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno deverá qualificar-se e defender sua dissertação;
- VIII. Encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a dissertação pode ser melhor orientado por outro colega ou quando o aluno assim solicitar.

Art. 56 – O Professor-orientador de Dissertação deverá dedicar-se à pesquisa e ter a aprovação do Colegiado para a orientação.

Art. 57 – O credenciamento do professor terá período de validade de 01 (ano) ano, findo o qual deverá ser renovado, mediante análise pelo Comitê de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes, que deverá emitir parecer a ser aprovado pelo Colegiado, respeitadas as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, previstas em Regulamento.

Parágrafo único: Considerando a avaliação quadrienal da Capes, os professores que não atenderem aos critérios previstos no Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderão ser descredenciados do Programa.

CAPÍTULO 5

DA DISSERTAÇÃO

Art. 58 – Entre o 12º e o 18º mês do curso de Mestrado, o aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que visará avaliar sua formação teórica, o estágio de desenvolvimento da dissertação e a qualidade do trabalho produzido. Casos especiais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação o aluno será avaliado por uma banca de, no mínimo, 03 (três) professores, detentores do grau de Doutor, sendo um deles obrigatoriamente o orientador e os demais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 – O professor-orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias ao Exame de Qualificação e à Defesa da dissertação.

Art. 60 – A defesa da dissertação será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, 02 (dois) examinadores detentores do grau de Doutor, sendo um do Programa e o outro externo, aprovados pelo Colegiado do Programa, além de, obrigatoriamente, o professor orientador.

Art. 61 – De acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora, o aluno será considerado aprovado ou reprovado na defesa da dissertação, sem que seja atribuído conceito.

Parágrafo 1º – No caso da aprovação condicionada a reformulações, a Comissão Examinadora redigirá um parecer descritivo, assinado por todos e que será anexado à ata

da sessão de defesa da dissertação, especificando as reformulações necessárias e as que são apenas recomendadas.

Parágrafo 2º – A Comissão Examinadora definirá na ata da sessão de defesa o prazo que o aluno terá para fazer as reformulações necessárias, respeitando os limites de 30 (trinta) dias para pequenas reformulações e de até 90 (noventa) dias para grandes reformulações.

Parágrafo 3º – Declaração de conclusão de curso e diploma só serão concedidos ao aluno mediante a entrega da versão definitiva da dissertação.

Parágrafo 4º – Após defesa e atendidas as reformulações ou recomendações feitas pela Comissão Examinadora, o aluno deverá entregar uma cópia da Dissertação de Mestrado, em versão PDF, salva em CD, acompanhada de formulário de depósito e de autorização de divulgação.

CAPÍTULO 6 DO GRAU ACADÊMICO

Art. 62 – Para obter o grau de Mestre em Educação, o aluno, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos previstos no Artigo 37 deste Regulamento, deverá cumprir todos os créditos de disciplinas e de Atividades Programadas, ser aprovado no Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da Unimontes.

Art. 64 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

Montes Claros, 20 de Dezembro de 2018

